



Assunto: Delegação de competências no âmbito da Lei dos Compromissos

Proposta Nº 2021-808-GP

Pelouro: ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

Serviço Emissor:

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Tendo presente a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos - LCPA), na sua redação atual, e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que a regulamenta.

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação financeira, locação-venda ou compra a prestação com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

Considerando, por outro lado, a alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, veio regulamentar a citada Lei dos Compromissos, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando a realização de eleições autárquicas, que ocorreram no pretérito dia 26/09/2021, e o disposto no art.º 50º, al. b), do CPA, que determina a caducidade das autorizações concedidas.

Considerando que os próximos documentos previsionais a aprovar serão para o ano de 2022, importa assegurar, que entre o início do atual mandato dos membros dos órgãos autárquicos e a entrada em vigor do Plano de Atividades e Orçamento para 2022, a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, assim como assegurar o correto e expedito cumprimento das Grandes Opções do Plano, aprovadas pela Assembleia Municipal de Almada na sua sessão ordinária de 28/12/2020.



Assim, atendendo ao exposto e por motivos de simplificação e celeridade processuais, propõe-se, que a Câmara Municipal, ao abrigo dos supramencionados preceitos legais, das Regras de Execução do Orçamento e das Grandes Opções do Plano 2021, delibere:

1. Submeter à Assembleia Municipal proposta de delegação, na Presidente da Câmara Municipal, da competência para a assunção de compromissos plurianuais relativos a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica de despesas previstas no Orçamento, até ao montante permitido por Lei no âmbito do regime legal e contratação pública, pelos serviços da Câmara Municipal, e sob condição de em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da delegação de competências que ora se propõe, nos casos seguintes:

- a. Compromissos que resultem de execução das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;
- b. Compromissos que tenham por objeto despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, no âmbito do regime de contratação pública, e os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.